

# Regulamento da Unidade de I&D de Ciências da Saúde: Domínio de Enfermagem \*



## 1. Missão

A *Unidade de I&D* designada por “*Unidade de Investigação de Ciências da Saúde: domínio de Enfermagem*” tem como missão desenvolver a investigação científica das ciências da saúde no domínio da Enfermagem. Desenvolve actividades de investigação interdisciplinares em cuidados de saúde e ensino, por forma a responder a problemas complexos de um modo sustentável e socialmente responsável, reforçando a capacidade nacional de intervenção no desenvolvimento de estratégias que visem uma acção mais eficaz ao nível da saúde das populações. Pretende-se que as actividades de investigação e desenvolvimento da unidade se insiram em redes científicas internacionais, criando condições para o aprofundamento e alargamento da cooperação com especialistas de outros centros de investigação.

## 2. Instituição de acolhimento

A *Unidade de I&D* é acolhida pela Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca e pela Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, em parceria, as quais disponibilizam as instalações e os espaços necessários à actividade da referida Unidade. Está sediada na Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca sita na Rua Bissaya Barreto 3000 - Coimbra — e posteriormente na Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto sita na Rua 5 de Outubro, S. Mart. do Bispo - Coimbra —, em alternância.

## 3. Princípios orientadores

**Participação e Organização.** A *Unidade de I&D* é constituída por investigadores doutorados, mestres e outros investigadores, sendo o nível de participação de cada investigador definido em termos da sua contribuição efectiva para a concretização da missão da Unidade;

\* Regulamento aprovado por unanimidade em reunião conjunta do Conselho Científico e da Comissão Administrativa, em 4 de Março de 2002.

**Diferenciação.** A *Unidade de I&D* relaciona-se e financia, directa e individualmente, as actividades dos seus membros e dos seus projectos, não os abordando numa lógica de sistema, mas reconhecendo a sua especificidade. Este princípio exige a diferenciação entre os projectos de acordo com critérios de dimensão e de qualidade;

**Equidade.** A *Unidade de I&D* deverá contemplar com os mesmos direitos desempenhos idênticos, devendo prevalecer, sempre que tal seja compatível com o princípio da diferenciação, a dotação de financiamentos semelhantes para características similares;

**Qualidade.** O mecanismo de distribuição interna do financiamento do MCT relativo ao Programa de Financiamento Plurianual das Unidades de I&D deverá promover o incremento da qualidade das actividades de I&D, procurando estimular uma maior eficácia no seu desempenho;

**Organização e Gestão dos projectos.** As actividades de investigação a financiar no âmbito de contratos, para além do Programa do MCT de Financiamento Plurianual das Unidades de I&D, devem funcionar de uma forma descentralizada, tendo como base os projectos e as equipas de investigação, a coordenar por um investigador responsável. Ao investigador responsável de cada projecto devem ser delegadas todas as competências necessárias para a autorização da totalidade dos custos directos associados ao projecto, para além da autonomia científica;

**Eficiência.** As metodologias de distribuição interna do financiamento, qualquer que seja o tipo de contrato financiador, deverão promover uma correcta e transparente afectação de recursos, associando o montante de financiamento, designadamente à percepção de rigor nas despesas.

#### 4. Objectivos

A *Unidade de I&D* procura orientar a sua acção no sentido de contribuir para a análise, aprofundamento, construção e difusão do conhecimento científico no domínio das Ciências da Saúde: domínio de enfermagem, tendo como objectivos:

- a) Desenvolver actividades de I & D que promovam a Missão da *Unidade*, incluindo a investigação multidisciplinar em áreas estratégicas definidas pelo Conselho Científico;
- b) Colaborar, mediante celebração de protocolos, com instituições de prestação de cuidados de saúde e de ensino ou outras organizações interessadas no desenvolvimento das Ciências da Saúde em geral e da Enfermagem em particular;
- c) Prestar serviços de consultadoria e investigação;
- d) Promover o desenvolvimento e a divulgação da investigação científica e sua articulação com as dinâmicas de formação em curso nas Escolas nomeadamente ao nível da formação pós graduada;
- e) Fomentar o intercâmbio científico com outras estruturas nacionais e estrangeiras ligadas à investigação, nomeadamente participação em redes e projectos de investigação nacionais e internacionais;
- f) Adaptar e aferir para a população portuguesa, instrumentos de avaliação, nomeadamente através de estudos normativos, de precisão e de validade em grupos diversificados.

#### 5. Linhas de investigação

- a) *Formação de Profissionais de Saúde e Estratégias de Educação para a Saúde.*
- b) *Bem Estar, Saúde e Doença.*
- c) *Desenvolvimento Humano, Saúde e Contextos Sociais.*
- d) *Supervisão Clínica e Qualidade em Saúde.*

A *Unidade de I&D* assenta na existência de equipas cujos elementos desenvolvem a sua actividade de I&D nos domínios supracitados ou em domínios de intervenção interdisciplinares, possuindo massa crítica necessária para alcançar os seus objectivos de investigação científica. Poderão ser criados novas equipas de investigação, por proposta fundamentada apresentada ao Conselho

Científico. Poderão ser admitidos novos elementos, sob proposta do Responsável da equipa de Investigação onde irão ser incluídos, apresentada ao Conselho Científico. As equipas de investigação poderão ser extintas mediante proposta do seu responsável científico ou quando deixarem de satisfazer as condições exigidas no presente Regulamento.

## 6. Orgãos: composição e competências

São órgãos da *Unidade* de Investigação em Ciências da Saúde: Domínio de Enfermagem:

- Conselho Científico;
- Coordenador Científico;
- Comissão Administrativa;
- Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico.

### 6.1. Conselho científico

- 1) O Conselho Científico é constituído pelo coordenador científico da Unidade, pelos Professores Doutores responsáveis pelos domínios e mais oito professores da Unidade indicados pelas Instituições de acolhimento.
- 2) São competências do Conselho Científico:
  - a) Homologar as linhas mestras de investigação da Unidade;
  - b) Pronunciar-se sobre projectos de investigação apresentados pelo Coordenador Científico e/ou pelos Coordenadores dos domínios de investigação;
  - c) Dar parecer sobre assuntos de índole científica que lhe sejam submetidos;
  - d) Pronunciar-se acerca da participação dos seus membros em projectos de outras unidades;
  - e) Dar parecer vinculativo sobre a admissão e/ou exclusão de membros;
  - f) Eleger os elementos representantes na Comissão Administrativa;
  - g) Definir a política de I&D da unidade;
- 3) Reuniões do Conselho Científico
  - a) A convocatória é da competência do Coordenador Científico, ou por requerimento de alguns dos seus membros;
  - b) O Conselho Científico funciona, em primeira convocatória, com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros e, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de elementos;
  - c) As decisões relativas as reuniões referidas são tomadas por maioria simples dos membros presentes, excepto nos casos seguintes em que a maioria será de 2/:
    - destituição do Coordenador Científico e/ou de elementos por ele nomeados;
    - alterações e aditamentos ao presente Regulamento;
  - d) Sempre que pelo menos um quarto dos presentes o requerer expressamente, a votação será secreta;
  - e) Nos casos de votação nominal, o voto é secreto;
  - f) As reuniões previstas neste regulamento devem ser convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência, salvo as que tenham

- h) Aprovar o plano de actividades e orçamento de contas;
- i) Propor à Comissão Administrativa as regras de funcionamento para utilização de infra-estruturas de uso comum;
- j) Apreciar e aprovar o relatório anual da Unidade, elaborado com base nos relatórios dos responsáveis dos domínios;
- k) Aprovar a formação de novos domínios de investigação, mediante proposta fundamentada apresentada pelos investigadores interessados;
- l) Eleger o Coordenador Científico;
- m) Aprovar a constituição da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico;
- n) Aprovar protocolos ou outras formas de cooperação e intercâmbio científico com instituições similares nacionais ou estrangeiras;
- o) Aprovar propostas de alteração do presente regulamento.

por finalidade proceder a actos eleitorais, que devem ser convocadas com pelo menos oito dias de antecedência;

g) O Conselho Científico reunirá, pelo menos, uma vez por semestre;

h) De cada sessão do Conselho Científico será elaborada uma acta onde figurarão os nomes dos participantes e as deliberações tomadas, sendo a ela apensas as declarações de voto assinadas pelos seus autores. A acta será submetida à aprovação do Conselho Científico na sessão seguinte, numerada e arquivada, depois de assinada pelo redactor e pelo Coordenador Científico da Unidade de Investigação.

## 6.2. Coordenador científico

a) O Coordenador Científico da Unidade de Investigação é eleito por um período de três anos de entre os Professores Doutorados;

b) Compete ao Coordenador Científico:

1. Assegurar a liderança científica;
2. Assegurar a gestão;
3. Presidir às reuniões da Comissão Administrativa e do Conselho Científico;
4. Representar a *Unidade de I&D*;
5. Ser responsável pelos documentos e pela conservação das actas do Conselho Científico;
6. Zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos em vigor;
7. Coordenar todos os meios ao dispor da Unidade em ordem a assegurar a consecução dos seus objectivos;
8. Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Científico e do Plenário;
9. Nomear, de entre os investigadores do Conselho Científico, um Coordenador Científico Adjunto, para o auxiliar no exercício das suas funções e competências, assim como para o substituir na sua ausência;

10. Assegurar a ligação da *Unidade* com as direcções das instituições de acolhimento;

11. Estabelecer a ligação com diferentes sectores das instituições de acolhimento;

12. Dinamizar a celebração de contratos, protocolos e/ou outras formas de cooperação e intercâmbio científico com instituições nacionais ou estrangeiras;

13. Elaborar planos e relatórios de actividades;

14. Elaborar relatórios financeiros e orçamentos;

15. Propor a constituição da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico;

16. Propor a revisão do regulamento da *Unidade*.

## 6.3. Comissão administrativa

a) A Comissão Administrativa é constituída pelo Coordenador Científico da Unidade, pelos presidentes dos Conselhos Directivos ou Directores das instituições de acolhimento, por dois professores do Conselho Científico da *Unidade* e por um assessor (sem direito a voto).

b) Compete à Comissão Administrativa proceder à gestão económica e financeira da Unidade.

## 6.4. Comissão externa permanente de aconselhamento científico

A Comissão é constituída por quatro Professores Doutores, integrando obrigatoriamente investigadores estrangeiros.

A esta Comissão compete analisar o funcionamento da Unidade, devendo para o efeito visita-la anualmente bem como emitir parecer sobre o plano e o relatório de actividades anuais e o orçamento da Unidade a remeter à FCT

## 7. Financiamento

a) A Unidade conta com as seguintes fontes de financiamento:

1. Dotações das instituições de acolhimento;
2. Dotações da Fundação para a Ciência e Tecnologia;
3. Financiamentos obtidos de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
4. Contratos e outras fontes de financiamento (por exemplo, bolsas, participações e demais subsídios atribuídos à Unidade);
5. Receitas da prestação de serviços à Comunidade.

## 8. Secretariado

A Unidade dispõe dum secretariado permanente que dará o apoio necessário à consecução dos projectos da Unidade. Compete às instituições de

acolhimento a prestação do apoio técnico e logístico necessário a este secretariado.

## 9. Disposições finais

- a) Constituem parte integrante deste regulamento as propostas de carácter regulamentar aprovadas em reunião do Conselho Científico;
- b) Os assuntos relacionados com o funcionamento da Unidade que não estejam previstos pelo presente regulamento serão resolvidos pelo Coordenador científico e pelo Conselho Administrativo;
- c) Os assuntos relacionados com a Investigação Científica que não estejam previstas no presente regulamento, serão resolvidas pelo Conselho Científico.